

**Regimento**  
**do Comité de *Compliance* do Conselho Geral e de Supervisão do Novo**  
**Banco, S.A.**

**(Data da última atualização: 12 Dezembro 2018)**

**§ 1**

**Composição e Presidente**

- (1) O Comité de *Compliance* (o "**Comité**") é composto por um mínimo de três membros, cada um dos quais (incluindo o seu presidente) é eleito pelo Conselho Geral e de Supervisão de entre os seus membros.
- (2) O presidente do Comité (o "**Presidente**") deve ser um membro independente, conforme definido nos Estatutos do Novo Banco, S.A. (o "**Banco**").

**§ 2**

**Funções**

- (1) Sem prejuízo de qualquer função que lhe seja atribuída por lei ou ordem administrativa, o Comité tem as funções estabelecidas no presente Regimento.
- (2) O Comité aconselha e apoia o Conselho Geral e de Supervisão na monitorização de questões de *compliance* do Novo Banco, o qual é entendido como compreendendo o Banco e qualquer das suas subsidiárias financeiras abaixo indicadas: BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., Novo Banco dos Açores, S.A., GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A. e GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.. Consequentemente, as matérias e competências previstas no presente Regimento serão exercidas relativamente ao Banco e às entidades acima referidas, sem prejuízo das responsabilidades e competências dos órgãos sociais e comités relevantes destas entidades detidas pelo Banco.
- (3) Em particular, competem ao Comité as seguintes funções:
  - a) monitorizar o cumprimento pelo Banco, pelos membros dos seus órgãos sociais e pelos seus colaboradores, dos requisitos legais e regulamentares, assim como das políticas, processos, regras e decisões internas do Banco nas áreas de *compliance*, tais como, mas sem a elas se limitar, a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o abuso de mercado, *compliance* em matéria de valores mobiliários, o abuso de informação privilegiada, governo de produtos, a elaboração, análise e monitorização de listas, os procedimentos KYC, *whistleblowing* (denúncia) e a monitorização de reclamações (sem duplicar as funções cometidas ao Comité para as Matérias

Financeiras);

- b) sob delegação de poderes concedida pelo Conselho Geral e de Supervisão, acordar e aprovar previamente as transações com partes relacionadas previstas no número 7 do Artigo 15 dos estatutos do Banco, e submetê-las à aprovação do Conselho Geral e de Supervisão, na sua reunião seguinte, para ratificação;
  - c) rever regularmente a política do Banco sobre conduta e ética empresariais no sentido de promover o comportamento exemplar, em todos os sentidos, por parte dos colaboradores do Banco, dentro e fora deste, assegurando que tal conduta não resulta apenas do alinhamento formal com os requisitos legais;
  - d) quando solicitado, apoiar o Comitê de Risco no acompanhamento e análise dos riscos jurídico e reputacional materialmente relevantes para o Banco. Para o efeito, aconselha o Conselho de Administração Executivo sobre a forma de promover a consciencialização sobre a importância desses riscos (por exemplo, através do Código de Conduta, Política de Conflitos de Interesse e outras políticas relativas a *compliance* do Banco);
  - e) manter e monitorizar a lista, aprovada pelo Conselho Geral e de Supervisão, dos processos judiciais que são acompanhados de perto pelo Conselho Geral e de Supervisão;
  - f) avaliar qualquer queixa significativa e materialmente relevante recebida pelo Banco e elaborar e submeter ao Comitê para as Matérias Financeiras um relatório sobre a investigação, medidas tomadas e conclusões obtidas relativamente a essa queixa;
  - g) elaborar recomendações de suporte a decisões do Conselho Geral e de Supervisão relativamente a pedidos de indemnização ou tomar outras medidas contra membros titulares ou antigos membros do Conselho de Administração Executivo; e
  - h) monitorizar a função de *compliance* do Banco.
- (4) Caso o Conselho de Administração Executivo decida, no âmbito das suas competências, não seguir ou implementar uma recomendação feita pelo Comitê, no exercício das suas funções de monitorização e análise, relativamente às matérias acima referidas, deve informar imediatamente o Comitê dessa decisão, referindo as razões que a motivaram.
- (5) O Comitê, o Comitê para as Matérias Financeiras e o Comitê de Risco coordenam as suas atividades e trabalham em conjunto regularmente e, se necessário, de forma *ad hoc*, de forma a assegurar a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes para o desempenho das suas funções.
- (6) São apresentados regularmente relatórios sobre questões de *compliance* nas reuniões do Comitê.

- (7) No desempenho das suas funções, o Comité pode recorrer a todos os recursos que considere adequados, assim como aos serviços de consultores externos.

### **§ 3**

#### **Reuniões e votação**

- (1) As reuniões do Comité são convocadas pelo seu Presidente ou, na indisponibilidade deste, pelo presidente do Conselho Feral e de Supervisão, com a antecedência mínima de 14 dias.

- (2) Salvo disposição em contrário expressamente estipulada neste documento ou na legislação aplicável, as disposições dos Estatutos da Sociedade e o Regimento do Conselho Geral e de Supervisão aplicam-se de igual forma ao Comité.
- (3) O Comité tem quorum suficiente se pelo menos três dos seus membros participarem nas reuniões.
- (4) Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

#### **§4**

##### **Participação nas reuniões**

- (1) Participam nas reuniões do Comité o presidente do Conselho de Administração Executivo e o Responsável pelos Assuntos Jurídicos, exceto se pontualmente o Presidente especificar o contrário-
- (2) O Presidente pode permitir que outras pessoas participem nas reuniões do Comité.
- (3) O Comité deverá realizar uma reunião- fechada com o responsável pela área de *Compliance* pelo menos uma vez por ano.

#### **§ 5**

##### **Direito à Informação**

O Comité, através do seu Presidente, está autorizado a obter informação diretamente dos auditores do Banco, do Conselho de Administração Executivo e de dirigentes de topo do Banco que reportam diretamente ao Conselho de Administração Executivo, nomeadamente o Responsável pela Área de *Compliance*, o Responsável pelos Assuntos Jurídicos, o Responsável pela Área de Risco e o Responsável pela Auditoria Interna / Auditoria do Grupo.

#### **§ 6**

##### **Declarações**

O Presidente, ou na sua indisponibilidade, o presidente do Conselho Geral e de Supervisão, age em nome do Comité quando é necessário emitir ou receber declarações destinadas a implementar as resoluções do Comité.

## **§ 7**

### **Reporte ao Conselho Geral e de Supervisão**

- (1) O Presidente reporta regularmente ao Conselho Geral e de Supervisão sobre a atividade e decisões do Comité, devendo facultar-lhe todas as informações adequadas solicitadas pelo Conselho.

O Comité deverá submeter sem demora ao Conselho Geral e de Supervisão, para sua ratificação, qualquer decisão tomada em relação à matéria referida na alínea b do nº 3 da secção § 2.

## **§ 8**

### **Disposição final**

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas disposições gerais previstas no Regimento do Conselho Geral e de Supervisão, conforme aplicável.